



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS

JUSTIFICATIVA
INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Nos termos do art. 141 da Lei nº. 14.133/2021, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos da Municipalidade. Trata-se de despesa referente a aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades na manutenção do Centro de Apoio Psicossocial- CAPS. Dessa maneira, o pagamento se faz necessário, ainda que em detrimento de ordem cronológica, para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Fornecedor: **VITALI DISTRIBUIDORA EIRELI**

CNPJ: 36.539.558/0001-97

Empenho (s): 4160004/2024

FR nº: 16000000

Documento nº 9132 Data 16/04/2024

Valor: R\$ 12.579,07

Cristinápolis/SE, 16 de abril de 2024.

TATIANA DE ASSIS SOARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE